



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - REI/DEPAD.REI/DEPAD-CONTRATOS.REI

CONTRATO Nº 16/2021, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E O SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASA NOVA/BAHIA, PARA PRESTAÇÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, PARA O CTR DO IFBA CASA NOVA, CONFORME A DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021 E PROCESSO Nº 23278.005803/2021-39.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Reitora Prof^a—**LUZIA MATOS MOTA**, RG n.º 0308285549/SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, denominada **CONTRATANTE**, e a Autarquia Municipal **SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ nº 14.759.286/0001/06, estabelecida na Quadra MA Lote 13/14 Topol – CEP 47300-000 Centro - Casa Nova/Bahia, Telefone: (74)3536-1068 / (74)98819-6618, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **VICTOR SANTOS BRITO**, RG: 1111440786 SSP/BA e CPF: 033.576.155-09, celebram o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo nº23278.005803/2021-39 e da Dispensa 08/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de água e tratamento de esgoto, para o CTR do IFBA Casa Nova.

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto para as dependências do IFBA - Centro Tecnológico de Referência no município de Casa Nova/Bahia, localizada na Quadra W, 01, Fundo Alano Viana – Topol, CEP: 47300-000.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de água e esgoto para o CTR - Casa Nova.	5 anos	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
2	Fornecimento de água e esgoto para o CTR - Casa Nova. Juros	5 anos	200,00	R\$ 1.000,00
3	Fornecimento de água e esgoto para o CTR - Casa Nova. Multa	5 anos	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00

TOTAL				RS 17.000,00
--------------	--	--	--	---------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA fornecerá de forma continua os serviços de que trata a Clausula Primeira e em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência, o consumo de água é expresso em metros cúbico (m³), a aferição do hidrômetro se dará mensalmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. A vigência deste contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, por se tratar de serviço público essencial de abastecimento de água e esgoto, prestado por empresa pública constituída exclusivamente para tal finalidade. Necessidade de se comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a previsão de recursos orçamentários.

Parágrafo único. Como condições de eficácia, o presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pela CONTRATANTE, às suas expensas.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **RS 17.000,00** (dezesete mil reais);

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158145/26427

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171024

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0129R

NE: 2021NE164

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante ordem bancária, em favor da CONTRATADA, até a data do vencimento. O não pagamento das faturas até a data do vencimento sujeitará à CONTRATANTE as penalidades previstas em normas legais ou regulamentares da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outros de outros deveres estabelecidos em normas legais ou regulamentares:

- 7.1. Entregar serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, na sua prestação dos serviços;
- 7.2. Realizar com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água e esgoto;
- 7.3. Fornecer os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 7.4. Fornecer à CONTRATANTE Informações detalhadas relativas às contas de abastecimento de água e esgoto e sobre os serviços realizados pela CONTRATADA;
- 7.5. Fornecer verificação gratuitas quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de – 5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 7.6. Informar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 7.7. Informar, diretamente ou por instrumento de divulgação adequada, acidentes ocorridos no sistema que afetam a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das ações e providências cabíveis para sanar o problema;
- 7.8. Emitir fatura com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, observando o faturamento mínimo;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, no ato da leitura, quando detectadas anomalias no consumo medido nos termos da legislação da contratada e de suas modificações subsequentes;
- 7.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado e a do medido instalado, bem como os motivos que deram origem à substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- 8.1. Levar ao conhecimento do poder público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento, referente ao serviço prestado.
- 8.2. Pagar mensalmente e em dia pelos serviços prestados, sob pena das cominações legais e suspensão da prestação dos serviços;
- 8.3. Dar livre acesso para leitura, manutenção e vistoria das instalações prediais;

9. CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

9.1. A CONTRATADA emitira fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONTRATANTE;

Parágrafo único- na fatura da água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leituras do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgoto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condições deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, conferirá o direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificações expressas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras efetuadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

Parágrafo primeiro- ficam reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa Prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a qual integra esse instrumento, independentemente

de sua transição.

Parágrafo segundo – este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração de contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste instrumento;
- c) Transferência dos direitos e ou/obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Consentimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências e comunicado por meio de correspondência oficial;
- e) No interesse da contratante, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no ato da rescisão.
- f) Por ação da contratada quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação dos serviços;
- g) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

Parágrafo terceiro- na hipótese deste contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências previstas nos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei 8666/93, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas aos serviços contratados e tomará as providências cabíveis para sanar falhas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Santos Brito, Usuário Externo**, em 04/10/2021, às 16:57, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 06/10/2021, às 20:33, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2003349** e o código CRC **EC288FB2**.